EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE FREDERICO WESTPHALEN/RS

PROCESSO N.º 5001327-19.2019.8.21.0049

OBJETO: MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

JOÃO CARLOS E FERNANDO SCALZILLI ADVOGADOS ASSOCIADOS - SOCIEDADE DE ADVOGADOS administrador judicial da **MASSA FALIDA DE KSB CONSTRUTORA LTDA. – EPP**, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, dizer e requerer o que segue:

I – DO AUTO DE ARRECADAÇÃO

Em 03 de abril de 2023, às 10:00, a administração judicial, após contato com o falido, compareceu ao local indicado na petição do Evento 120, localizado em Frederico Westphalen (Rua Alfredo Haubert), para arrecadar os bens móveis da falida.

A administração judicial contou com o auxílio do leiloeiro Giancarlo Peterlongo para a avaliação dos bens.

No local, foram encontrados:

- 2 betoneiras
- 2 carrinhos de mão
- 1 camionete Hilux
- 1 CPU;
- 1 impressora;
- 1 monitor;
- 1 mouse;
- 1 teclado;
- 1 cadeira de escritório.

O estado dos bens pode ser visualizado no documento que acompanha a petição.

Os bens foram avaliados no valor total de R$ 20.250,00 (**Anexo**).

No que diz respeito aos bens imóveis, tem-se que a arrecadação se dá com a determinação da ordem de indisponibilidade das matrículas determinada pelo juízo falimentar. Assim, para fins de conclusão dessa etapa, requer seja determinada a indisponibilidade dos bens informados pelo Registro de Imóveis de Tenente Portela no Evento 70:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA - RS
Cidade e Sede da Comarca de Tenente Portela
SERVIÇO DE REGISTRODE IMÓVEIS
Avenida Redenção, 258, térreo, centro
ESP. LUÍS AUGUSTO BUSANELLO DOS SANTOS
Registrador, titular
Telefones (55) 3551 2303 / 3551 1331

Of. n. 11/2022-RI Tenente Portela, 25 de abril de 2022.

Senhor Juiz

Em atenção ao evento 62, informamos que, até a presente data, em nome de KSB CONSTRUTORA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob n. 15.263.773/0001-38, encontram-se registrados os imóveis das matrículas 16671, 16672, 16673, 16674 e 16810, as quais encaminho anexo.

No que se refere à avaliação dos bens, esta restou prejudicada, dado que o falido não soube precisar a localização dos imóveis, o que impede a sua correta avaliação e, posteriormente, liquidação.

Assim, a administração judicial requer seja autorizada a contratação de profissional que irá identificar a localização exata dos bens imóveis, conforme proposta em anexo (**Anexo**).

Caso não acolhida a proposta apresentada, requer seja nomeado avaliador profissional por este Juízo, a fim de que a diligência possa ser cumprida.

Trata-se de medida que é expressamente autorizada pelo art. 22, I, “h” e III, “h”:

> *Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:*
> *I – na recuperação judicial e na falência:*
> *h) contratar, mediante autorização judicial, profissionais ou empresas especializadas para, quando necessário, auxiliá-lo no exercício de suas funções;*

Ainda, a Lei é expressa ao prever que tal despesa é da massa falida:

> *Art. 25. Caberá ao devedor ou à massa falida arcar com as despesas relativas à remuneração do administrador judicial e das pessoas eventualmente contratadas para auxiliá-lo.*

Nesse sentido, o administrador judicial requer a juntada do auto de arrecadação dos bens móveis, requerendo autorização judicial para a contratação de profissional que irá identificar a localização exata dos bens imóveis, o que permitirá a sua correta avaliação.

II – DO PLANO DE REALIZAÇÃO DOS ATIVOS

Nos termos do art. 99, § 3º da LREF, o administrador judicial deverá apresentar, para apreciação do juiz, plano detalhado de realização dos ativos, inclusive com a estimativa de tempo não superior a 180 (cento e oitenta) dias a partir da juntada de cada auto de arrecadação.

Nesse sentido, não havendo interessados na compra direta dos bens até o presente momento, a administração judicial sugere seja realizado leilão para a sua alienação, conforme autoriza o art. 142 da Lei 11.101/2005, preferencialmente virtual, tal como autoriza o § 3º do referido dispositivo, a ser realizado pelo leiloeiro nomeado pelo Juízo.

Destaca-se, desde já, que a atual redação do art. 142 da LREF não exige que o edital de realização da hasta pública seja divulgado em jornal de grande circulação.

Nesse contexto, após a Reforma, não há mais previsão específica acerca da forma de divulgação da hasta pública, aplicando-se, portanto, o que dispõe o Código de Processo Civil.

Logo, o edital de convocação dos interessados na hasta pública deverá ser publicado com no mínimo cinco dias de antecedência da data do leilão (CPC, art. 887, §1º), e será disponibilizado aos credores na página do site do administrador judicial dedicado a esse processo (https://scalzilli.com.br/falencias).

III – DA CONTABILIDADE DA MASSA FALIDA

Em 20 de março de 2021 foi publicada a NBC TG 900, isto é, a Norma de Contabilidade para Entidades em Liquidação, elaborada pelo Conselho Federal de Contabilidade. De acordo com a normativa, as regras ali dispostas devem ser adotadas pelas entidades em liquidação, seja liquidação voluntária, liquidação por entidade reguladora, liquidação extrajudicial, liquidação judicial, autofalência, falência, insolvência civil e qualquer outra forma de liquidação que lei ou regulamento venha a definir a partir de 1º de junho de 2021 (**Anexo**):

> *1. Esta Norma estabelece critérios e procedimentos contábeis específicos para entidade em liquidação.*

> *6. **A entidade deve elaborar e divulgar suas demonstrações contábeis conforme esta Norma a partir do momento que iniciar o processo de liquidação**, independentemente do período de reporte a que esteja submetida mensal ou anualmente, de acordo com a especificidade da entidade.*
>
> *53. **Esta Norma entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos em 1º de junho de 2021**, sendo sua adoção permitida a partir de 1º de janeiro de 2021, a não ser em casos de exigência específica diversa, de origem regulatória ou judicial.*

Diante desse cenário, é necessária a elaboração da contabilidade da falida, sob pena de esta equipe técnica ser responsabilizada.

Assim, **informa que apresentará nos autos proposta para a contratação de empresa especializada, a fim de que esta elabore a documentação contábil da falida**, nos termos da norma acima referida e do art. 22, I, "h" da LREF.

IV – DAS DEMAIS PROVIDÊNCIAS PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO

Na petição do Evento 123, esta equipe técnica assim se manifestou:

JOÃO CARLOS E FERNANDO SCALZILLI ADVOGADOS ASSOCIADOS - SOCIEDADE DE ADVOGADOS administrador judicial da **MASSA FALIDA DE KSB CONSTRUTORA LTDA. – EPP**, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, dizer e requerer o que segue:

No Evento 104 este Juízo determinou, dentre outras providências, que:

1) Fosse intimado, via sistema eproc, o Registro de Imóveis de Tenente Portela/RS, para que junte aos autos as certidões dos imóveis de matrículas nº 16.811, 16.812, 16.813, 16.814, 16.815, 16.816, 16.817, 16.818, 16.819 e 16.820; e

2) Fosse oficiado o Banco do Estado do Rio Grande do Sul requisitando a transferência dos valores depositados nos autos físicos nº 049/1.19.000165-2, referente ao ID 020200527012062428, para uma conta vinculada ao presente feito.

Intimado o Registro de Imóveis (Evento 106), este não cumpriu com a ordem judicial, motivo pelo qual a administração judicial requer seja novamente intimado.

Além disso, da análise dos autos, verificou-se que não foi expedido o ofício ao Banrisul, motivo pelo qual reitera-se tal requerimento.

Por fim, a administração judicial informa que está ciente sobre as manifestações dos Entes Públicos informando seus débitos, bem como a petição do falido informando onde estão os bens, de modo que adotará as providências para a sua arrecadação.

Os pedidos não foram apreciados, motivo pelo qual são reiterados por esta equipe técnica.

VIII – DOS REQUERIMENTOS

Diante do exposto, requer digne-se Vossa Excelência:

a) Receber o auto de arrecadação;

b) Homologar a proposta de avaliação dos imóveis de propriedade da massa falida;

c) Caso não seja acolhido o item “b”, requer seja nomeado avaliador profissional por este Juízo, a fim de que a diligência possa ser cumprida;

d) Homologar o plano de realização de ativos apresentado, que constitui na realização de leilão virtual;

e) Determinar a intimação, via via sistema eproc, o Registro de Imóveis de Tenente Portela/RS, para que junte aos autos as certidões dos imóveis de matrículas nº 16.811, 16.812, 16.813, 16.814, 16.815, 16.816, 16.817, 16.818, 16.819 e 16.820; e

f) Oficiar o Banco do Estado do Rio Grande do Sul requisitando a transferência dos valores depositados nos autos físicos nº 049/1.19.000165-2, referente ao ID 020200527012062428, para uma conta vinculada ao presente feito.

Nesses termos, pede deferimento.

Porto Alegre para Caxias do Sul, 25 de abril de 2023.

JOÃO CARLOS E FERNANDO SCALZILLI ADVOGADOS & ASSOCIADOS
Administradora Judicial